

exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação dos novos lugares. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 1999. — O Presidente da Direcção, *Joaquim Rebelo Marinho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14 862/99 (2.ª série). — Por despachos de 3 a 14 de Setembro de 1999, respectivamente do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros:

Ana Isabel Tavares de Oliveira, técnica profissional de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de requisição na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo desde 12 de Outubro de 1998 — autorizada a prorrogação da referida requisição com início a 12 de Outubro de 1999. (Isentos de fiscalização prévia.)

24 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 14 863/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 12 578 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 13 155/99 (2.ª série), onde se lê «artigo 25.º» deve ler-se «artigo 27.º».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 864/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 10 845 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 11 749/99 (2.ª série), onde se lê «contrato a termo certo iniciado a 13 de Abril de 1998» deve ler-se «contrato a termo certo iniciado a 31 de Julho de 1998».

21 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 865/99 (2.ª série). — Por despachos da directora-geral do Desenvolvimento Regional de 31 de Agosto de 1999 e do subdirector-geral das Autarquias Locais, em substituição, de 1 de Setembro de 1999:

Joana Sofia Santos Tendeiro, técnica profissional especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais — autorizada a sua requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções nesta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 14 866/99 (2.ª série). — Faz-se público que o concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de engenheiro mecânico de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Sul desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 30 de Abril de 1999, ficou deserto.

20 de Setembro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Aviso n.º 14 867/99 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 1999 do director-geral:

Autorizada, a seu pedido, a licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31

de Março, a partir de 13 de Setembro de 1999 ao técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal técnico do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro desta Direcção-Geral Gabriel Fausto Mendes da Silva.

20 de Setembro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 325/99 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que a Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 23 de Abril de 1999, aprovou o Plano de Pormenor das Avessadas, no município de Tomar, cujo Regulamento e quadros de parâmetros urbanísticos gerais, de indicadores urbanísticos por núcleo e de parâmetros urbanísticos por núcleo e por lote e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 03.14.18.11/03-99.P.P., em 10 de Agosto de 1999, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 29 de Maio de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998.

9 de Setembro de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento do Plano de Pormenor das Avessadas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território definido como área de intervenção, que aparece assinalada na planta, à escala de 1:5000, designada por planta de enquadramento (desenho n.º 5) e na planta de síntese (desenho n.º 6B), à escala de 1:2000, anexas.

Artigo 2.º

Imperatividade do Plano

1 — Quaisquer obras, quer de iniciativa pública, quer privada, a realizar dentro da área de intervenção do presente Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento, respectivas peças gráficas e relatório, bem como os condicionamentos que vierem a ser impostos pelas entidades externas a este município.

2 — Caberá à Câmara Municipal de Tomar o esclarecimento das dúvidas que subsistam na aplicação do presente Regulamento, bem como a resolução de lacunas, prevalecendo as determinações legais em vigor.

SECÇÃO II

Condições gerais de utilização e regras de ocupação do solo

Artigo 3.º

Disposições comuns

1 — Os projectos das edificações serão obrigatoriamente subscritos por técnicos qualificados em cada uma das especialidades, nomeadamente os projectos de arquitectura, que serão subscritos por arquitectos.

2 — A distribuição funcional permitida na área de intervenção é a que se encontra definida nos quadros de parâmetros urbanísticos:

- Habituação;
- Comércio e ou serviços;
- Equipamento público;
- Espaços verdes de utilização colectiva;
- Será ainda permitida a instalação de artesanato não incómodo ou insalubre e de unidades hoteleiras ou estabelecimentos de restauração e bebida, desde que integrados nas condições de edificabilidade dos respectivos núcleos.

3 — Poderá a Câmara Municipal aceitar a transformação de áreas comerciais em áreas de habitação, sem que essa alteração constitua alteração ao presente Plano.

Artigo 4.º

Disposições especiais aplicáveis

1 — As edificações nos lotes deverão implantar-se de forma a respeitarem os afastamentos, áreas e números de pisos fixados nos quadros de parâmetros urbanísticos e nas peças desenhadas que fazem parte integrante deste Plano de Pormenor.

Na implementação do Plano de Pormenor e por motivos de ordem estética e ou funcional, poderão surgir ajustamentos no que diz respeito à numeração e delimitação dos lotes, desde que não impliquem alterações à configuração, área de construção, área de implantação e número de pisos aprovados.

2 — As cotas de soleira das edificações deverão ser em regra 0,3 m superiores às cotas do arruamento correspondente, referenciadas à perpendicular que passa pela soleira do piso 0.

3 — As cotas de soleira definidas nos perfis longitudinais poderão ainda ser objecto de acertos decorrentes:

Da definição das cotas nos projectos de loteamento;

Dos projectos de execução das obras de urbanização, nomeadamente o projecto de arruamentos e os projectos de arranjos exteriores dos loteamentos;

Das cotas altimétricas da via de cintura;

Dos estudos das unidades de projecto.

4 — A altura máxima piso a piso é de 3 m para utilização habitacional e de 3,2 m para serviços, devendo ser mantidas as cêrceas definidas nos perfis longitudinais.

5 — A altura piso a piso recomendada para utilização comercial é de 3,5 m. No entanto, nos casos onde se prevê a instalação de unidades de comércio no piso térreo o pé-direito deverá enquadrar-se nas cotas definidas nos perfis longitudinais, de modo a manter-se os alinhamentos das lages, das coberturas dos conjuntos e que são definidas naqueles perfis (cêrceas).

6 — No caso das construções em que a cobertura é inclinada, a altura da cumeeira não deverá exceder um quarto da profundidade da construção.

7 — A distância ao solo de corpos balançados sobre a via pública deverá ser sempre superior a 3 m.

8 — Os estendais para secagem de roupa em edifícios de habitação colectiva serão obrigatoriamente integrados na volumetria dos edifícios, não sendo permitidos estendais aparentes em qualquer dos alçados, devendo ter tratamento arquitectónico adequado (grelhagem).

9 — É permitida a construção de garagens em cave, nomeadamente no interior dos núcleos e sempre que os projectos de loteamento o aconselhem (estas áreas não foram contabilizadas para a determinação das superfícies totais de pavimento).

10 — Os lotes que poderão vir a estar comprometidos pelas saias do aterro a efectuar para a obra da via de cintura (1.º troço) são os seguintes:

Núcleo N3 (L7, L8 e L9);

Núcleo N6 (L6, L7 e L8);

Núcleo N7 (L1, L2, L3, L4 e L5, dos dois lados da via);

Núcleo N9 (L10, L12, L13, L14, L15, L16, L17 e L18);

Núcleo N14 (L6, L7, L13 e L14);

Núcleo N16 (L18, L20, L21, L22, L23, L24, L25 e L43).

A estes núcleos/lotas aplicar-se-á o disposto no artigo 8.º, n.º 9 a 12, do presente Regulamento.

11 — As vedações confinantes com a via pública não deverão exceder 0,9 m de altura de superfície opaca, podendo atingir 1,5 m de altura.

12 — A cota de referência para definição dos trainéis e razantes das vias devem ser as definidas pela intersecção entre os eixos das vias e os eixos da Avenida Maria de Lurdes Melo e Castro (Rua A) e Estrada da Serra.

Os perfis constantes no processo são meramente indicativos.

13 — Todos os edifícios existentes fora das ZUR dos núcleos N1, N12 e N35 serão para demolir.

Artigo 5.º

Interdições

1 — Não é permitida a instalação de indústrias poluentes e ou tóxicas e todas as actividades industriais e artesanais com efeitos nocivos para a saúde pública.

2 — É interdita e deverá ser eliminada desta área a instalação de parques de sucata, de depósitos de entulho de qualquer tipo, de lixeiras ou de instalações agro-pecuárias.

3 — Não poderão ser utilizados para fins habitacionais o sótão das edificações.

4 — Não é admitida a utilização nos vãos exteriores das edificações de alumínio anodizado na cor natural nem o encerramento das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações.

Artigo 6.º

Espaços exteriores de utilização colectiva, públicos ou privados

1 — Os espaços exteriores no interior dos núcleos não são obrigatoriamente públicos, podendo o seu uso ser objecto de contratos de concessão ou cooperação, a elaborar entre a Câmara Municipal e os moradores de acordo com a legislação em vigor, e regem-se pelas seguintes condições:

- Nestes espaços admitem-se as seguintes funções: estacionamento em subsolo, estacionamento à superfície (não superior a 50% da área livre total), actividades de recreio, desporto, lazer e sócio-culturais;
- Nestes espaços não é permitido qualquer tipo de construção (incluindo garagens privativas), com excepção de alpendres ligeiros para viaturas, desde que revestidos a telha, ou outras construções ligeiras de apoio às actividades definidas na alínea a);
- Estes espaços serão objecto de projecto de arranjo de exteriores a elaborar pelo(s) loteador(es) para cada núcleo ou unidade de projecto, não devendo a área impermeabilizada ultrapassar 60% da área livre total;
- Estes espaços contemplarão zonas ajardinadas e pavimentadas. Os pavimentos para viaturas deverão ser em calçada grossa ou lajetas de betão, com desenho a aprovar pelos serviços técnicos camarários e providos de mobiliário urbano necessário ao seu bom funcionamento.

2 — Consideram-se praças públicas as áreas integradas nos núcleos N3, N6, N9, N16, N23, N24, N28, N31, N32 e N40, conforme planta de síntese.

Estas áreas deverão ser objecto de projectos específicos a elaborar pelo(s) loteador(es), prevendo zonas verdes de recreio e lazer, de acordo com os n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do presente artigo.

3 — O acesso ao interior dos núcleos ficará sempre assegurado no mínimo por duas entradas, situadas conforme peças gráficas ou em lugares alternativos devidamente justificados, devendo garantir a entrada de veículos pesados (largura mínima de 9 m e altura mínima de 4 m).

4 — Nos núcleos exclusivamente destinados a edifícios de habitação colectiva e de acordo com as unidades de projecto definidas no artigo 13.º do presente Regulamento admite-se a criação de espaços verdes frontais, com a largura máxima de 3 m, eventualmente vedados e que serão objecto de contratos de concessão a elaborar nos termos da legislação em vigor.

5 — Os passeios e circulações nas zonas confinantes com os arruamentos serão preferencialmente em calçada à portuguesa, podendo admitir-se outras soluções mediante aprovação da Câmara Municipal de Tomar.

6 — Os passeios confinantes com os arruamentos serão dotados de caldeiras para árvores, revestidas por grelhagem metálica e colocadas de 6 m em 6 m ou em valor aproximado, consoante a dimensão dos arruamentos.

7 — Todo o tipo de equipamento e mobiliário urbano, desmontável ou fixo a instalar, deverá ter localização e projecto previamente aprovado pela Câmara Municipal (cabines telefónicas, anúncios e instalações sonoras, recipientes de lixo, bebedouros, quiosques, equipamentos de recreio e jogos ao ar livre).

8 — Compete à Câmara Municipal a indicação, por cada unidade de projecto, do número, tipo e localização do mobiliário e equipamento descrito no n.º 7.

9 — A iluminação pública será estudada por forma a:

Acentuar a forma do desenho urbano;

Assegurar a continuidade formal do espaço exterior;

Caracterizar os espaços de permanência dos peões.

Artigo 7.º

Infra-estruturas

1 — Todas as edificações a construir só poderão ser licenciadas se forem servidas pelas respectivas redes de infra-estruturas (electricidade e telefones, abastecimento domiciliário de água, saneamento básico, rede de gás e rede viária asfaltada).

2 — Todos os espaços verdes livres de utilização colectiva serão obrigatoriamente servidos por todas as infra-estruturas necessárias (rede de electricidade, rede de rega, rede de abastecimento de água e rede de esgotos pluviais) e ligados à rede pública, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Todos os conjuntos edificados e definidos por unidades de projecto terão obrigatoriamente que contemplar espaços a ceder ao município para instalação de caixas colectivas dos correios, constituindo fracções autónomas e localizadas em caminhos de passagem obrigatória de peões ou junto de instalações sociais ou comerciais, de acordo com as normas dos CTT.

4 — Todas as unidades de projecto terão, obrigatoriamente, de ser dotadas de rede de abastecimento e distribuição de gás aos edifícios.

5 — Encontra-se definido na planta síntese no N11 um corredor com 7 m de largura de protecção ao traçado da conduta de água da EPAL.

Neste corredor de protecção é interdita a execução de qualquer construção e a plantação de árvores fica condicionada à apresentação prévia de projectos a aprovar pela Câmara Municipal de Tomar e ou outras entidades envolvidas.

Este corredor terá utilização urbana, isto é, será pavimentado para utilização exclusivamente pedonal.

Artigo 8.º

Sistema de circulação viária

1 — O sistema de circulação viária é composto pelo sistema viário principal, sistema viário secundário e estacionamento periférico às vias.

2 — O sistema viário subdivide-se em:

- Principal — a Rua A (via de cintura 1.º troço), compreendida entre a Estrada de Coimbra (EN 110) e a Estrada da Serra (EM 531), com os perfis transversais conforme o diagrama n.º 3 do relatório e peça gráfica n.º 18;
- Secundário — vias urbanas essencialmente de distribuição geral e local, com perfis transversais de 12 m/11 m/9 m e 7 m de plataforma, respectivamente tipos B, C e D, conforme o diagrama n.º 3 do relatório e peça gráfica n.º 18.

3 — Todas as vias de impasse deverão permitir a fácil inversão do sentido de marcha.

4 — Todos os terrenos e construções devem ser servidos por vias públicas e ou acessos que garantam a circulação de veículos em boas condições, nomeadamente as manobras de veículos de protecção civil e de recolha de lixo.

5 — As cargas e descargas comerciais e o acesso às caves para estacionamento far-se-ão sempre pelo interior do núcleo. Nos casos em que se verifique essa impossibilidade, o acesso às caves será sempre assegurado pelas traseiras dos edifícios.

6 — O número de estacionamentos públicos deverá ser, no mínimo, de:

Para edifícios de habitação — 1,5 lugares/120 m² de superfície bruta de construção, excluindo caves destinadas ao mesmo fim;

Para edifícios comerciais — 1 lugar/30 m² de superfície de pavimento, excluindo caves destinadas ao mesmo fim;

Para outros edifícios — 1 lugar/25 m² de superfície de pavimento, excluindo caves destinadas ao mesmo fim;

Para edifícios destinados a instalações turísticas e hoteleiras — 1 lugar/3 quartos de hóspedes;

Para salas de espectáculos, locais de reuniões e estabelecimentos de restauração e bebidas — 2 lugares/5 lugares (utentes).

7 — Ao longo das vias do sistema secundário deverão prever-se estacionamentos (2,3 m x 5 m), interrompidos da seguinte forma:

À distância de 5 m do ponto de tangência dos raios de curvatura das vias;

Nas passagens de peões;

Nos acessos aos logradouros dos diversos núcleos;

No mínimo de 25,3 m em 25,3 m.

8 — Os lancis dos arruamentos serão em pedra calcária da região, com 0,15 m de altura acima do pavimento e o 0,3 m de largura, devendo ser rebaixados nas entradas de veículos e nas passagens de peões.

9 — A plataforma da via de cintura, incluindo baías de estacionamento e lancis, ficará afectada ao domínio público municipal.

10 — As áreas correspondentes às saias dos aterros daquela infra-estrutura e à qual se sobrepõe a construção de edifícios conforme desenho urbano do Plano de Pormenor ficarão afectas ao domínio privado municipal, que a Câmara Municipal de Tomar cederá gratuitamente para implementação do mesmo.

11 — Nestas áreas, os promotores dos alvarás de loteamento ficam obrigados à execução de todos os passeios e arranjos exteriores referentes a cada uma das unidades de projecto, incluindo o tratamento das áreas do domínio privado municipal adjacentes à via de cintura e respectivos remates.

12 — Nos casos em que exista sobreposição entre os edifícios e as saias de taludes da via de cintura, os respectivos projectos de licenciamento deverão obrigatoriamente contemplar os projectos de estabilidade dos muros de suporte e drenagem dos mesmos, salvaguardando integralmente a estabilidade da via.

13 — Os arruamentos confinantes com as áreas de serviço e comércio poderão vir a ser considerados pela Câmara Municipal de carácter predominantemente pedonal.

SECÇÃO III

Regulamentação específica por núcleos

Artigo 9.º

Equipamentos e espaços verdes de utilização pública (núcleos N2, N3, N14, N15, N18, N22, N23, N25, N29, N31, N33, N36 e N44)

1 — Estes núcleos destinam-se à implantação de equipamentos públicos e respectivos sistemas de apoio complementares e de interesse público, conforme localização indicada na planta de síntese.

2 — Os núcleos N2 e N3 destinam-se a equipamentos de saúde pública, respectivamente unidade de hospital distrital, com a área de 52 087,7 m², e centro de saúde, com a área de 6997,5 m².

3 — No núcleo N14 situa-se uma área de 5810 m², a ceder ao domínio público municipal, destinada à instalação de equipamento escolar.

4 — No núcleo N29 situa-se uma área de 8356,5 m², a ceder ao domínio público municipal, destinada à instalação de equipamento escolar.

5 — Os núcleos N22 e N33 destinam-se a equipamentos desportivos e a zonas de lazer e recreio, com as áreas de 41 245,50 m² e de 96 246,70 m², respectivamente.

6 — No núcleo N23 situa-se um edifício (E23), destinado a equipamento religioso com a área de 1248 m², distribuído por dois pisos no edifício central e um piso nos «corpos» laterais, com passagens inferiores.

7 — Neste núcleo N23 situa-se também um edifício (E22), destinado a museu (público ou privado) ou outro equipamento de carácter cultural.

8 — No núcleo N25 situa-se a área de 8356,5 m² destinada a reserva para instalação de equipamento colectivo (público) (E18).

9 — No núcleo N31 situa-se a área de 5031,5 m², destinada a reserva para instalação de equipamento colectivo (público) (E11).

10 — No núcleo N36 situa-se a área de 3715,5 m², para instalação de equipamento público (centro de dia para idosos) (E7).

11 — No núcleo N44 situa-se a área de 22 570 m², destinada a reserva para instalação de equipamento escolar.

12 — Nos núcleos N15 e N18, enquanto não for executado o plano da sua utilização, são proibidas em zonas previstas para equipamento e espaços verdes de utilização colectiva novas construções, loteamentos ou quaisquer divisões de propriedade para construção urbana.

Artigo 10.º

Zonas urbanas a recuperar ou a preservar (ZUR) (núcleos N4, N43, N45 e N46)

Estes núcleos integram zonas urbanizadas recentemente, servidas por redes de infra-estruturas já existentes.

No núcleo N43 existem unidades industriais que deverão ser removidas do local, a fim de que a área possa ser objecto de estudo de reconversão urbanística.

Artigo 11.º

Quinta de Nossa Senhora de Lurdes (núcleo N35)

Trata-se de área com cerca de 7,62 ha, destinada a manter o seu uso actual.

Artigo 12.º

Habitação colectiva, superfícies comerciais de serviços ou unidades hoteleiras

1 — Este núcleo é composto pelos lotes n.ºs 1 a 12.

2 — A construção neste núcleo deverá observar, além dos condicionamentos gerais, os seguintes condicionamentos específicos:

- As edificações previstas para os lotes n.ºs 1 a 5 têm um máximo de dois pisos e destinam-se a comércio, serviços ou hotelaria;
- As edificações previstas nos lotes n.ºs 6 e 7 têm o máximo de quatro pisos e destinam-se a habitação colectiva, podendo ser igualmente serviços, comércio ou estabelecimentos de restauração e bebidas;

- c) As edificações previstas nos lotes n.ºs 8 a 12 têm o máximo de quatro pisos e destinam-se a habitação colectiva;
- d) É obrigatória a criação de estacionamento automóvel no interior de cada lote;
- e) Nos lotes n.ºs 1 a 5 admite-se a ligação de um ou mais lotes, desde que obedçam aos mesmos parâmetros definidos para as edificações de cada lote;
- f) Não será admitido um afastamento inferior a 50 m relativamente ao limite da plataforma da Estrada de Coimbra;
- g) O afastamento lateral às extremas nunca deverá ser inferior a 3 m, exceptuando-se as edificações geminadas.

Artigo 13.º

Unidades de projecto

1 — A definição de unidades de projecto é a que consta do n.º 10 do artigo 17.º do presente Regulamento do diagrama n.º 9 do relatório.

2 — Consideram-se 20 unidades de projecto (UP) formadas pelos seguintes conjuntos de núcleos:

- a) Os lotes do núcleo N3 com os lotes do núcleo N6 e de acordo com o n.º 4, alínea c), deste artigo;
- b) Os lotes do núcleo N7 com os lotes do núcleo N15 e de acordo com o n.º 4, alíneas a) e c), deste artigo;
- c) Os lotes do núcleo N8 (com excepção do lote n.º 26);
- d) Os lotes do núcleo N9 com os lotes n.ºs 17 a 43 do núcleo N16 e de acordo com o n.º 4, alíneas a) e b), deste artigo;
- e) Os lotes do núcleo N14 e de acordo com o n.º 4, alínea d), deste artigo;
- f) Os lotes n.ºs 1 a 6 do núcleo N16;
- g) Os lotes do núcleo N17;
- h) Os lotes do núcleo N18;
- i) Os lotes do núcleo N19;
- j) Os lotes do núcleo N20;
- k) Os lotes do núcleo N21;
- l) Os lotes do núcleo N23;
- m) Os lotes do núcleo N24;
- n) Os lotes do núcleo N25 com o núcleo N29 e de acordo com o n.º 4, alínea e), deste artigo;
- o) Os lotes do núcleo N26;
- p) Os lotes do núcleo N27;
- q) Os lotes do núcleo N28;
- r) Os lotes do núcleo N30;
- s) Os lotes do núcleo N31 com os lotes do núcleo N32 e de acordo com o n.º 4, alínea e), deste artigo;
- t) Os lotes do núcleo N34.

3 — Por razões de cadastro ou outras consideradas adequadas à boa implementação do Plano poderá a Câmara Municipal de Tomar aceitar ajustamentos à delimitação destas unidades de projecto.

4 — Deverá ainda atender-se às seguintes regras:

- a) Nos núcleos N7, N9, N15 e N16 os quatro lotes agregados às oito torres de 10 pisos terão projectos conjuntos idênticos, nomeadamente:

Os lotes n.ºs 4, 5, 6 e 7 dos núcleos N7 e N15;
Os lotes n.ºs 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 27 e 28 do núcleo N9;
Os lotes n.ºs 17, 18, 19, 7, 26, 27, 28, 29, 42 e 43 do núcleo N16;

- b) No núcleo N16 os lotes n.ºs 30 a 41 terão projecto conjunto, em virtude da existência de áreas salientes ao perímetro dos edifícios nos três pisos inferiores;
- c) Ao longo da via de cintura será obrigatória a existência de projectos que garantam a identidade desta frente construída, nomeadamente o desenho das arcadas do rés-do-chão e das fachadas principais:

Os lotes n.ºs 2 e 9 do N3 corresponderão aos lotes n.ºs 1 a 8 do N6;
Os lotes n.ºs 1 a 5 do N7 corresponderão aos lotes n.ºs 1 a 5 do N15;
Os lotes n.ºs 10 a 20 do N9 corresponderão aos lotes n.ºs 18 a 28 do N16;
Os lotes n.ºs 27 e 28 do N9 corresponderão aos lotes n.ºs 42 e 43 do N16;

- d) No núcleo N14 os projectos dos lotes n.ºs 1 a 7 serão iguais aos dos lotes n.ºs 8 a 14;

- e) Terão projecto idêntico e de conjunto, assegurando a configuração harmoniosa da praça, os seguintes lotes:

Lotes n.ºs 11, 12 e 13 do núcleo N25;
Lotes n.ºs 5, 6 e 7 do núcleo N29;
Lotes n.ºs 1 e 2 dos núcleos N31 e N32.

5 — Para todas as unidades de projecto deverão ser elaborados projectos de conjunto, que compreenderão obrigatoriamente projectos de arquitectura e projectos de arranjo de espaços exteriores.

Artigo 14.º

Habitação colectiva ou de utilização mista (núcleos N5, N6, N7, N8, N9, N13, N14, N15, N16, N17, N18, N19, N20, N21, N23, N24, N25, N26, N27, N28, N29, N30, N31, N32 e N34).

1 — A construção nestes núcleos rege-se pela regulamentação referente a unidades de projecto (artigo 13.º do presente Regulamento) e legislação aplicável e obedecerá às prescrições constantes das peças gráficas do Plano de Pormenor e do presente Regulamento.

2 — Cada núcleo está integrado em unidades de projecto conforme indicado no artigo anterior.

3 — As áreas em cave destinam-se exclusivamente a estacionamento e ou arrecadações e não será permitida a instalação de qualquer outra função para além da prevista em regulamento, nomeadamente serviços de assistência e reparação de veículos.

4 — As funções distintas da habitação serão obrigatoriamente servidas por entrada e coluna de acessos verticais distintas das que servem as habitações.

5 — Nos planos de fachada das edificações marginais à via de cintura deverá assegurar-se:

- a) A existência de um percurso coberto («arcada») no piso térreo comercial e com a largura de 4 m;
 - b) Só se admitirão balanços de elementos construtivos tais como varandas, terraços e estendais, desde que tratados de uma forma integrada e contínua.
- Em alternativa deverão esses elementos estar integrados no perímetro definido para a construção.

Artigo 15.º

Zonas de habitação unifamiliar (núcleos N10, N11, N12, N36, N37, N38, N39, N41 e N42)

1 — São zonas exclusivamente destinadas à constituição de lotes para construção de habitações unifamiliares isoladas, em banda ou geminadas.

2 — A construção rege-se pelas disposições gerais deste Regulamento e ainda pelas seguintes disposições específicas:

- a) Os lotes terão uma dimensão mínima de 500 m², com excepção do lote n.º 3 do núcleo N12 que é um lote existente;
- b) A área bruta de implantação, incluindo anexos, não poderá exceder os 40 % da área total do lote.

3 — A construção de anexos no interior do lote obedecerá aos seguintes condicionamentos:

SP ≤ 10 % da área total do lote;
Número máximo de pisos — um;
É interdito o seu uso para fins habitacionais ou outros que não sejam inequivocamente dependentes da utilização principal (habitação).

4 — As distâncias mínimas das construções aos limites do lote serão as seguintes:

Limite frontal — 5 m;
Limite lateral — 4 m, para construções isoladas, exceptuando os anexos;
Limite tardoz — 6 m.

Artigo 16.º

Parâmetros para cálculo das cedências de equipamento público de utilização colectiva

Para cálculo das áreas de cedências para equipamentos públicos de utilização colectiva e no âmbito das operações de loteamento a desenvolver na área abrangida pelo Plano de Pormenor das Avenidas fixam-se os seguintes parâmetros:

Áreas de habitação colectiva — $ab \text{ construção} \times 0,429$;
Áreas de comércio e serviços — $ab \text{ construção} \times 0,367$;
Áreas de habitação unifamiliar — $ab \text{ construção} \times 0,118$.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Conceitos e abreviaturas utilizados

Para o correcto entendimento do Regulamento definem-se os seguintes conceitos e abreviaturas:

- 1) Conservação — consiste em obras destinadas a manter um imóvel sem qualquer modificação dos seus elementos estruturais, decorativos e vãos, quer exteriores, quer interiores;
- 2) Reconstrução — consiste na construção de edifício após a demolição total e parcial do edifício preexistente;
- 3) Remodelação — consiste em obras de alteração profunda de um edifício que podem corresponder à substituição total do seu interior com a obrigatoriedade de conservação integral ou alteração controlada da fachada, admitindo ampliação;
- 4) Restauro — consiste numa obra de conservação e alteração que se destina à valorização dos elementos estruturais e decorativos de um imóvel, independentemente da época ou épocas em que esses elementos tenham sido construídos, com o objectivo de reconstruir a sua estrutura e decoração;
- 5) Edifício de habitação unifamiliar (EHU) — é um imóvel destinado a alojar um agregado familiar e apenas com a função de habitação;
- 6) Edifício de habitação colectiva (EHC) — é um imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos;
- 7) Edifício de utilização mista (EUM) — é um imóvel que comporta diferentes utilizações (habitação, comércio e serviços);
- 8) Edifício de comércio ou serviços (ES) — é um imóvel que comporta as funções de comércio e ou serviços (privados);
- 9) Núcleos (N) — são, para efeito deste Regulamento, áreas e ou conjuntos edificados, delimitados pelos eixos dos arruamentos ou outras delimitações físicas, ou ainda pelas linhas delimitadoras da área de intervenção, conforme o diagrama n.º 8 do relatório;
- 10) Unidades de projecto (UP) — são, para efeito deste Regulamento, as áreas e ou conjuntos edificados, que deverão ter características arquitectónicas idênticas e cada uma delas deverá ser objecto de operação de loteamento conjunta;
- 11) Zonas a recuperar ou a preservar (ZUR) — são áreas definidas no presente Plano que possuem uma estrutura urbana estabilizada, isto é, rede viária e rede de infra-estruturas, podendo ser objecto de obras de conservação, reconstrução, remodelação, restauro ou mudança de uso e sujeitas ao Regulamento do PDM ou alvarás de loteamento em vigor. Para efeitos de cálculos de índices globais (nomeadamente da área urbanizável), não foram contabilizadas estas áreas;
- 12) Mudança de uso — entende-se por mudança de uso dos edifícios a alteração do ramo de actividade ou função que se desenvolve, no todo ou em parte autónoma, do edifício em questão;
- 13) Cércea de edificação — por cércea entende-se a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média da resante da respectiva via de acesso até ao ponto mais alto da construção (expressa em número de pisos);
- 14) Número de pisos — por número de pisos entende-se o número máximo de pisos permitidos acima do solo ou contados acima da soleira mais elevada (construção em declive, excluindo as áreas em cave);
- 15) Densidade habitacional bruta (DHB) — é a razão entre o número de habitantes e a unidade de superfície tomada como referência, que no caso presente será o hectare;
- 16) Área total de intervenção — é a área que corresponde ao somatório das zonas urbanas a recuperar ou a preservar (ZUR) e a superfície urbanizável (SU) ou ao somatório das áreas da totalidade dos núcleos;
- 17) Superfície urbanizável (SU) — entende-se por superfície urbanizável uma ou várias parcelas rústicas, no todo ou em parte, definidas no Plano pelo conjunto de todas as áreas edificáveis e pelas áreas destinadas a equipamentos públicos ou de interesse colectivo, zonas verdes e instalações desportivas, arruamentos, circulações de peões, logradouros públicos e parques de estacionamento públicos, etc., correspondente ao diferencial entre a área total de intervenção e zonas urbanas a recuperar ou a preservar (ZUR);
- 18) Superfície de implantação (SI) — é o valor numérico, expresso em metros quadrados, correspondente à área do edifício resultante da projecção no plano horizontal, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
- 19) Superfície de lote (SL) — entende-se por superfície de lote a área de terreno que se destina à construção de um único prédio. Inclui a área de implantação das construções (no solo) e logradouro privado, quando exista, incluindo a área de passagens inferiores para peões;

- 20) Superfície total de pavimento (SP) — entende-se por superfície total do pavimento a soma das áreas brutas de todos os pisos (incluindo escadas, caixas de elevadores e galerias exteriores públicas), acima e abaixo do solo, com exclusão das zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, serviços técnicos, estacionamento instalado nas caves dos edifícios, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

- 21) Superfície bruta de construção (SC) — entende-se por superfície bruta de construção a soma das áreas brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, serviços técnicos, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação (não inclui garagens em cave);

- 22) Índice de ocupação do solo (IOS) — é a razão entre a superfície de implantação do lote (SI) e a superfície urbanizável (SU):

$$IOS = SI/SU$$

- 23) Índice de construção (IC) — é a razão entre a superfície total de pavimento (SP) e a superfície urbanizável (SU) (não inclui as superfícies de pavimento em caves destinadas a estacionamento):

$$IC = SP/SU$$

Artigo 18.º

Disposição final

1 — As restrições regulamentares são supletivas relativamente às restrições de ordem legal, não impedindo a aplicação destas.

2 — Faz parte integrante deste Regulamento o quadro de indicadores urbanísticos por núcleo e por lote referido no n.º 5.3 do relatório.

5.1 — Quadro de parâmetros urbanísticos gerais

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS	
Area Total de Intervenção	112,16 ha
Zonas Urbanas a Recuperar ou a Preservar (Z.U.R.)	67 434,80 m ²
Superfície Urbanizável (S.U.)	1 054 115,40 m ²
Superfície de Implantação dos Lotes (S.I.)	166 404,85 m ²
Superfície Total de Pavimentos (S.P.)	635 096,00 m ²
Superfície Bruta de Construção (S.C.) = (SP + Est. Cv.)	804 506,80 m ²
Area de Equipamentos Públicos	252 547,40 m ²
Area de Infraestruturas Viárias	144 620,00 m ²
Area de Espaços Exteriores de Utilização Colectiva	462 416,55 m ²
Índice de Ocupação (I.O.S.) = (SI / SU)	0,157
Índice de Construção (I.C.) = (SP / SU)	0,60
Nº de Nucleos	46
Nº de Lotes	551
Nº de Fogos	3890
População (Nº de Habitantes)	11670
Densidade Habitacional Bruta (D.H.B.)	104 Hab/ha
Estacionamento Coberto (nº de veículos)	6776

5.2 — Quadro de indicadores urbanísticos por núcleo

QUADRO DE PARAMETROS URBANISTICOS - POR NUCLEO

NÚCLEO	ÁREA DO NÚCLEO (m ²)	(S.I.) SUP. DE IMPLANT. DOS LOTES (m ²)	SUPERF. TOTAL DE PAVIMENTOS (S.P.) (m ²)			ÁREA DE EQ. PÚBLICO (m ²)	ESP. EXTER. UTILIZAÇÃO PÚBL. (m ²)	(S.I.) SUP. DO LOTE (m ²)	N.º MÁXIMO PISOS	N.º DE LOTES	N.º DE FOGOS		POPULAÇÃO (HAB.)	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			HAB.	COMER./SERV.	ESTAC./CAVE						HAB. COLECT.	HAB. ISOL.			
N 1	45827,00	10631,80	22629,70			—	16727,20	29099,80	4	12	42	—	126	E.S. - E.U.M.	—
			5997,90	16631,80	8639,30						42	—		E.H.C.	—
N 2	64311,50	—	—			52087,70	1223,80	—	—	—	—	—	—	E.P.	HOSPITAL
N 3	23086,80	3584,00	17520,00			6997,50	12505,30	10581,50	6	8	88	—	264	E.U.M.	CENT. SAÚDE
			12816,00	4704,00	3584,00						88	—		E.P.	—
N 4	40011,60	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	Z.U.R.	EXISTENTE 32410,00 m ²
N 5	9116,90	1413,20	5974,00			—	3457,70	5659,70	6	15	41	—	123	VÁRIOS	—
			5329,00	645,00	1413,20						41	—			
N 6	14554,40	3584,00	17520,00			—	10970,40	3584,00	6	8	88	—	264	E.U.M.	—
			12816,00	4704,00	3584,00						88	—			
N 7	22199,60	5949,00	25733,00			—	15998,60	6201,00	10	17	176	—	528	VÁRIOS	—
			21386,00	4347,00	6201,00						176	—			
N 8	27527,20	7439,00	32395,00			—	19458,20	8069,00	5	26	243	—	729	VÁRIOS	—
			30135,00	2260,00	8069,00						243	—			
N 9	34950,90	11447,00	44931,60			—	23503,90	11447,00	10	28	268	—	804	VÁRIOS	—
			31388,60	13543,00	11447,00						268	—			
N 10	18217,30	3968,50	7937,00			—	4553,15	13864,15	2	19	19	—	57	E.H.U.	—
			7937,00	—	3968,50						19	—			
N 11	10445,70	2060,50	4121,00			—	3580,20	6865,50	2	11	11	—	33	E.H.U.	—
			4121,00	—	2060,50						11	—			
N 12	9180,20	1698,00	3396,00			—	2888,70	6291,50	2	8	8	—	24	E.H.U.	—
			3396,00	—	1698,00						8	—			
N 13	7788,00	1148,00	4018,00			—	6640,00	1148,00	4	4	24	—	72	E.H.U.	—
			3444,00	—	1148,00						24	—			
N 14	25772,30	4250,00	15590,00			5810,00	15712,30	10060,00	4	14	84	—	252	E.U.M.	ESCOLA
			11340,00	4250,00	4250,00						84	—		E.P.	—
N 15	36177,80	5949,00	25453,00			—	29976,80	6201,00	10	17	168	—	504	VÁRIOS	—
			20224,00	5229,00	6201,00						168	—			
N 16	55306,10	18582,00	76621,20			—	36724,10	18582,00	10	43	435	—	1305	VÁRIOS	—
			52367,60	24253,60	18582,00						435	—			
N 17	13776,00	4424,00	14315,00			—	9100,00	4676,00	4	18	108	—	324	E.H.C.	—
			14315,00	—	4676,00						108	—			
N 18	27812,40	4256,00	15932,00			—	23556,40	4256,00	4	16	120	—	360	E.H.C.	—
			15932,00	—	4256,00						120	—			
N 19	14784,00	4564,00	19544,00			—	9968,00	4816,00	5	18	144	—	432	E.H.C.	—
			19544,00	—	4816,00						144	—			
N 20	7216,00	2184,00	9492,00			—	4780,00	2436,00	4	8	78	—	234	E.H.C.	—
			9492,00	—	2436,00						78	—			
N 21	11088,00	3388,00	14308,00			—	7448,00	3640,00	4	12	114	—	342	E.H.C.	—
			14308,00	—	3640,00						114	—			
N 22	53381,60	—	—			41245,50	12136,10	—	—	—	—	—	—	E.P.	Z. DESPORT.
N 23	25063,70	6526,60	32179,40			2130,00	15787,10	9276,60	6	21	204	—	612	VÁRIOS	MUSEU/IGREJA
			27812,80	4366,60	6778,60						204	—		E.P.	—
N 24	10289,90	2348,50	11252,50			—	7941,40	2348,50	5	8	81	—	243	E.H.C.	—
			11252,50	—	2348,50						81	—			
N 25	23860,70	4562,50	18086,00			8356,50	10915,70	12945,00	5	17	147	—	441	VÁRIOS	RESERVA
			17304,00	782,00	4588,50						147	—		E.P.	—
N 26	14784,00	4564,00	19012,00			—	9968,00	4816,00	4	18	140	—	420	E.H.C.	—
			19012,00	—	4816,00						140	—			
N 27	7216,00	2184,00	9492,00			—	4780,00	2436,00	4	8	78	—	234	E.H.C.	—
			9492,00	—	2436,00						78	—			
N 28	10290,90	2348,50	10678,50			—	7942,40	2348,50	5	8	77	—	231	E.H.C.	—
			10678,50	—	2348,50						77	—			
N 29	24464,70	4462,60	19762,40			8356,50	11519,60	12945,10	5	17	154	—	462	E.U.C.	ESCOLA
			18980,40	782,00	4588,60						154	—		E.P.	—
N 30	11352,00	3472,00	14644,00			—	7628,00	3724,00	4	14	110	—	330	E.H.C.	—
			14644,00	—	3724,00						110	—			
N 31	17167,00	2837,10	10994,90			5031,50	9067,40	8099,60	5	10	67	—	201	VÁRIOS	RESERVA
			10112,90	882,00	3068,10						67	—		E.P.	—
N 32	28840,00	8718,50	32798,00			—	19764,50	9075,50	5	28	205	—	615	E.U.M.	—
			30134,00	2664,00	9075,50						205	—		E.H.C.	—
N 33	109967,70	—	—			96246,70	13721,00	—	—	—	—	—	—	E.P.	Z. DESPORT.
N 34	31632,50	8736,00	48888,00			—	21888,50	9744,00	7	34	303	—	909	E.U.M.	—
			40152,00	8736,00	9744,00						303	—			
N 35	86046,20	—	—			—	9802,30	76243,90	—	—	—	—	—	E.H.U.	Q.N.S. LURDES
N 36	10994,50	1350,00	2700,00			3715,50	2757,10	8237,40	2	6	6	—	18	E.H.U.	CENT. DE DIA
			2700,00	—	1350,00						6	—		E.P.	—
N 37	10321,40	2250,00	4500,00			—	2778,40	7543,00	2	10	10	—	30	E.H.U.	—
			4500,00	—	2250,00						10	—			
N 38	37496,30	6500,00	13000,00			—	7996,30	29500,00	2	26	26	—	78	E.H.U.	—
			13000,00	—	6500,00						26	—			
N 39	6162,70	1438,50	2877,00			—	1367,70	4795,00	2	8	8	—	24	E.H.U.	—
			2877,00	—	1438,50						8	—			
N 40	7161,00	1000,00	2000,00			—	5936,00	1225,00	2	1	—	—	—	E.S.	—
			2000,00	—	1000,00						—	—			
N 41	5240,70	1182,00	2364,00			—	1251,20	3989,50	2	5	5	—	15	E.H.U.	—
			2364,00	—	1182,00						5	—			
N 42	6832,00	1504,05	3010,80			—	1814,00	5018,00	2	10	10	—	30	E.H.U.	—
			3010,80	—	1504,05						10	—			
N 43	20781,10	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	Z.U.R.	EXISTENTE 11637,00 m ²
N 44	24873,30	—	—			22570,00	2303,30	—	—	—	—	—	—	E.P.	ESCOLA
N 45	14402,80	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	Z.U.R.	A MANTER
N 46	3777,80	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	Z.U.R.	A MANTER
TOTAIS	1121550,20	166404,85	635096,00			252547,40	458638,75	371718,25	—	551	3890	103	11670	—	—
			534316,00	100780,00	169410,80						3787	—			

E.H.U. — EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

E.H.C. — EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA

E.U.M. — EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO MISTA

E.S. — SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO

5.3 — Quadro de parâmetros urbanísticos por núcleo e por lote

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS — POR NÚCLEOS E POR LOTES											
Núcleo	Lote	(S.I.) Sup. Implantação (s/ passagem inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Com./Serviços	Pavimentos Est. Cave					
N1	1	1992,50	10000,00	1992,50	1992,50		E.S.	1			EXISTENTE a manter
	2	1500,00	4017,00	3000,00	3000,00	1500,00	E.S.	2			
	3	1500,00	4128,00	3000,00	3000,00	1500,00	E.S.	2			
	4	1500,00	4133,00	3000,00	3000,00	1500,00	E.S.	2			
	5	1500,00	4182,50	3000,00	3000,00	1500,00	E.S.	2			
	6	600,00	600,00	840,00	600,00	600,00	E.U.M.	4	6	18	280x3=840
	7	600,00	600,00	840,00	600,00	600,00	E.U.M.	4	6	18	280x3=840
	8	273,00	273,00	1092,00		273,00	E.H.C.	4	6	18	
	9	273,00	273,00	1092,00		273,00	E.H.C.	4	6	18	
	10	273,00	273,00	1092,00		273,00	E.H.C.	4	6	18	
	11	368,30	368,30	1473,20		368,30	E.H.C.	4	6	18	
	12	252,00	252,00	1008,00		252,00	E.H.C.	4	6	18	
	Total	10631,80	29099,80	7437,20	15192,50	8639,30			42	126	
N2							(Hospital) E.P.				52087,70 m2
N3	E1	1460,00	6997,50	3660,00	3660,00	900,00	(C. Saúde) E.P.	3			Nota 1
	2	490,00	490,00	1960,00	490,00	490,00	E.U.M.	5	16	48	
	3	280,00	280,00	1120,00	280,00	280,00	E.U.M.	5	8	24	
	4	462,00	462,00	1848,00	462,00	462,00	E.U.M.	5	12	36	
	5	560,00	560,00	1480,00	1120,00	560,00	E.U.M.	6	8	24	2 pisos com./serv.
	6	560,00	560,00	1480,00	1120,00	560,00	E.U.M.	6	8	24	2 pisos com./serv.
	7	462,00	462,00	1848,00	462,00	462,00	E.U.M.	5	12	36	
	8	280,00	280,00	1120,00	280,00	280,00	E.U.M.	5	8	24	
	9	490,00	490,00	1960,00	490,00	490,00	E.U.M.	5	16	48	
	Total	3584,00	10581,50	12816,00	4704,00	3584,00			88	264	
N4							Z.U.R.				EXISTENTE 32410,00 m2
N5	1		4246,00	1275,00			E.S.	1			EXISTENTE a manter
	2	255,00	255,00	1020,00	255,00	255,00	E.U.M.	5	8	24	
	3	390,00	390,00	1950,00	390,00	390,00	E.U.M.	6	15	45	
	4	255,00	255,00	1275,00		255,00	E.H.C.	5	10	30	
	5	271,00	271,00	1084,00		271,00	E.H.C.	4	8	24	
	6 a 15	242,20	242,20			242,20	Garagem	1			Soma dos 10 Lotes
	Total	1413,20	5659,20	5329,00	645,00	1413,20			41	123	
N6 (cont.)	1	490,00	490,00	1960,00	490,00	490,00	E.U.M.	5	16	48	
	2	280,00	280,00	1120,00	280,00	280,00	E.U.M.	5	8	24	
	3	462,00	462,00	1848,00	462,00	462,00	E.U.M.	5	12	36	
	4	560,00	560,00	1480,00	1120,00	560,00	E.U.M.	6	8	24	2 pisos com./serv.

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passag.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habitação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N6	5	560,00	560,00	1480,00	1120,00	560,00	E.U.M.	6	8	24	2 pisos com./serv.
	6	462,00	462,00	1848,00	462,00	462,00	E.U.M.	5	12	36	
	7	280,00	280,00	1120,00	280,00	280,00	E.U.M.	5	8	24	
	8	490,00	490,00	1960,00	490,00	490,00	E.U.M.	5	16	48	
	Total	3584,00	3584,00	12816,00	4704,00	3584,00			88	264	
N7	1	399,00	399,00	1176,00*	399,00	399,00	E.U.M.	5	8	24	(4x294,0)*
	2	399,00	399,00	1176,00*	399,00	399,00	E.U.M.	5	8	24	(4x294,0)*
	3	399,00	399,00	1176,00*	399,00	399,00	E.U.M.	5	8	24	(4x294,0)*
	4	456,00	456,00	792,00*	456,00		E.S.	2			(1x336,0)*
	5	710,00	710,00	3200,00*	1110,00	710,00	E.U.M.	10	32	96	(8x400,0)*
	6	576,00	576,00	576,00	576,00		E.S.	1			
	7	336,00	336,00	672,00	672,00	336,00	E.S.	2			
	8	294,00	294,00	1470,00	294,00		E.H.C.	5	10	30	
	9	294,00	294,00	1470,00	294,00		E.H.C.	5	10	30	
	10	304,50	304,50	1522,50	304,50		E.H.C.	5	15	45	
	11	304,50	304,50	1522,50	304,50		E.H.C.	5	15	45	
	12	178,50	304,50	1396,50	304,50		E.H.C.	5	14	42	Passag. inf. (-126m2)
	13	304,50	304,50	1522,50	304,50		E.H.C.	5	15	45	
	14	280,00	280,00	1680,00	280,00		E.H.C.	6	12	36	
	15	280,00	280,00	1400,00	280,00		E.H.C.	5	10	30	
	16	154,00	280,00	1274,00	280,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. inf. (-126m2)
	17	280,00	280,00	1400,00	280,00		E.H.C.	5	10	30	
	Total	5949,00	6201,00	21386,00	4347,00	6201,00			176	528	
N8 (cont.)	1	550,00	550,00	840,00*	550,00	550,00	E.U.M.	4	6	18	(3x280,0)*
	2	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	3	308,00	308,00	1232,00	308,00		E.H.C.	4	12	36	
	4	238,00	238,00	952,00	238,00		E.H.C.	4	8	24	
	5	266,00	266,00	1064,00	266,00		E.H.C.	4	6	18	
	6	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	7	266,00	266,00	1064,00	266,00		E.H.C.	4	8	24	
	8	112,00	238,00	1064,00	238,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. inf. (-126 m2)
	9	301,00	364,00	1757,00	364,00		E.H.C.	5	14	42	Passag. inf. (-63 m2)
	10	112,00	238,00	1064,00	238,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. inf. (-126 m2)
	11	266,00	266,00	1330,00	266,00		E.H.C.	5	10	30	
	12	280,00	280,00	1400,00	280,00		E.H.C.	5	10	30	
	13	266,00	266,00	1330,00	266,00		E.H.C.	5	10	30	
	14	238,00	238,00	1190,00	238,00		E.H.C.	5	10	30	
	15	301,00	364,00	1757,00	364,00		E.H.C.	5	14	42	Passag. inf. (-63 m2)
	16	112,00	238,00	1064,00	238,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. inf. (-126 m2)

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habituação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N8	17	273,00	273,00	1092,00		273,00	E.H.C.	4	8	24	
	18	266,00	266,00	1064,00		266,00	E.H.C.	4	8	24	
	19	329,00	329,00	1316,00		329,00	E.H.C.	4	12	36	
	20	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	21	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	22	329,00	329,00	1316,00		329,00	E.H.C.	5	15	45	
	23	266,00	266,00	1330,00		266,00	E.H.C.	5	10	30	
	24	273,00	273,00	1365,00		273,00	E.H.C.	5	10	30	
	25	112,00	238,00	1064,00		238,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-126 m2)
	26	855,00	855,00	1710,00		855,00	E.S.	2			Ed. Privado p/ Cultura
	Total	7439,00	8069,00	30135,00	2260,00	8069,00			243	729	
N9	1	280,00	280,00	1400,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	2	280,00	280,00	1400,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	3	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
	4	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
	5	280,00	280,00	1400,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	6	280,00	280,00	1400,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	
	7	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	252,00	252,00	1008,00		252,00	E.H.C.	4	8	24	
	9	336,00	336,00	672,00		336,00	E.S.	2			
	10	710,00	710,00	3200,00 *	1110,00	710,00	E.U.M.	10	32	96	(8x400,0) *
	11	576,00	576,00	576,00		576,00	E.S.	1			
	12	456,00	456,00	792,00		456,00	E.S.	2			(1x336,0) *
	13	489,60	489,60	1428,00 *	775,20	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	14	489,60	489,60	1428,00 *	775,20	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	15	489,60	489,60	1428,00 *	775,20	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	16	489,60	489,60	1428,00 *	775,20	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	17	489,60	489,60	1713,60 *	775,20	489,60	E.U.M.	8	14	42	(7x285,6) *
	18	456,00	456,00	792,00		456,00	E.S.	2			(1x336,0) *
	19	576,00	576,00	576,00		576,00	E.S.	1			
	20	710,00	710,00	3200,00 *	1110,00	710,00	E.U.M.	10	32	96	(8x400,0) *
	21	336,00	336,00	672,00		336,00	E.S.	2			
	22	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	23	340,50	340,50	1021,50	340,50	340,50	E.U.M.	4	9	27	
	24	280,00	280,00	840,00	280,00	280,00	E.U.M.	4	8	24	
	25	340,50	340,50	1021,50	340,50	340,50	E.U.M.	4	9	27	
	26	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	27	336,00	336,00	672,00		336,00	E.S.	2			
	28	830,00	830,00	3200,00 *	1230,00	830,00	E.U.M.	10	32	96	(8x400,0) *
	Total	11447,00	11447,00	31388,60	13543,00	11447,00			268	804	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habituação	Com./Serviços	Est. Cave					
N10	1	204,50	682,00	409,00	409,00	204,50	E.H.U.	2	1	3	
	2	217,00	724,00	434,00	434,00	217,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	250,00	927,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	4	174,00	580,00	348,00	348,00	174,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	174,50	581,00	349,00	349,00	174,50	E.H.U.	2	1	3	
	6	200,00	667,00	400,00	400,00	200,00	E.H.U.	2	1	3	
	7	201,50	671,50	403,00	403,00	201,50	E.H.U.	2	1	3	
	8	167,00	557,50	334,00	334,00	167,00	E.H.U.	2	1	3	
	9	151,50	504,00	303,00	303,00	151,50	E.H.U.	2	1	3	
	10	151,50	504,00	303,00	303,00	151,50	E.H.U.	2	1	3	
	11	167,00	556,00	334,00	334,00	167,00	E.H.U.	2	1	3	
	12	250,00	1257,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	13	250,00	903,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	14	250,00	818,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	15	250,00	865,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	16	250,00	856,90	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	17	225,00	749,00	450,00	450,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	18	205,00	682,25	410,00	410,00	205,00	E.H.U.	2	1	3	
	19	230,00	779,00	460,00	460,00	230,00	E.H.U.	2	1	3	
	Total	3968,50	13864,15	7937,00	7937,00	3968,50			19	57	
N11	1	167,00	557,00	334,00	334,00	167,00	E.H.U.	2	1	3	
	2	154,00	513,00	308,00	308,00	154,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	154,00	514,50	308,00	308,00	154,00	E.H.U.	2	1	3	
	4	218,00	725,00	436,00	436,00	218,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	203,50	678,50	407,00	407,00	203,50	E.H.U.	2	1	3	
	6	246,00	819,00	492,00	492,00	246,00	E.H.U.	2	1	3	
	7	153,00	511,00	306,00	306,00	153,00	E.H.U.	2	1	3	
	8	152,00	508,00	304,00	304,00	152,00	E.H.U.	2	1	3	
	9	224,00	745,50	448,00	448,00	224,00	E.H.U.	2	1	3	
	11	179,00	596,00	358,00	358,00	179,00	E.H.U.	2	1	3	
	Total	2060,50	6865,50	4121,00	4121,00	2060,50			11	33	
N12	1	337,50	1125,00	675,00	675,00	337,50	E.H.U.	2	1	3	EXISTENTE a manter
	2	250,00	1031,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	102,00	340,00	204,00	204,00	102,00	E.H.U.	2	1	3	EXISTENTE a manter
	4	250,00	860,00	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	250,00	926,50	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	6	200,00	666,00	400,00	400,00	200,00	E.H.U.	2	1	3	
	7	209,00	697,00	418,00	418,00	209,00	E.H.U.	2	1	3	
	8	224,70	749,00	449,40	449,40	224,70	E.H.U.	2	1	3	
	Total	1823,20	6394,50	3646,40	3646,40	1823,20			8	24	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passag.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habituação	Com./Serviços	Est. Cave					
N13	1	280,00	280,00	840,00	280,00	280,00	E.U.M.	4	6	18	
	2	294,00	294,00	882,00	294,00	294,00	E.H.M.	4	6	18	
	3	294,00	294,00	882,00	294,00	294,00	E.H.C.	3	6	18	
	4	280,00	280,00	840,00	280,00	280,00	E.H.C.	3	6	18	
	Total	1148,00	1148,00	3444,00	1148,00	1148,00			24	72	
N14	1	266,00	266,00	798,00	266,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	2	291,00	291,00	798,00*	291,00	291,00	E.U.M.	4	6	18	(3x266,0)*
	3	355,00	355,00	840,00*	355,00	355,00	E.U.M.	4	6	18	(3x280,0)*
	4	380,00	380,00	840,00*	380,00	380,00	E.U.M.	4	6	18	(3x280,0)*
	5	329,00	329,00	882,00*	329,00	329,00	E.U.M.	4	6	18	(3x294,0)*
	6	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	7	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	8	266,00	266,00	798,00	266,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	9	291,00	291,00	798,00*	291,00	291,00	E.U.M.	4	6	18	(3x266,0)*
	10	355,00	355,00	840,00*	355,00	355,00	E.U.M.	4	6	18	(3x280,0)*
	11	380,00	380,00	840,00*	380,00	380,00	E.U.M.	4	6	18	(3x280,0)*
	12	329,00	329,00	882,00	329,00	329,00	E.U.M.	4	6	18	(3x294,0)*
	13	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	14	252,00	252,00	756,00	252,00	252,00	E.U.M.	4	6	18	
	E15		5810,00				(Escola) E.P.	2			Nota 1
	Total	4250,00	10060,00	11340,00	4250,00	4250,00			84	252	
N15 (Cont.)	1	399,00	399,00	882,00*	693,00	399,00	E.U.M.	5	6	18	(4x294,00)*
	2	399,00	399,00	882,00*	693,00	399,00	E.U.M.	5	6	18	(4x294,00)*
	3	399,00	399,00	882,00*	693,00	399,00	E.U.M.	5	6	18	(4x294,00)*
	4	456,00	456,00		792,00	456,00	E.S.	2			
	5	710,00	710,00	3200,00*	1110,00	710,00	E.U.M.	10	4/Piso 32	96	(8x400,0)*
	6	576,00	576,00		576,00	576,00	E.S.	1			
	7	336,00	336,00		672,00	336,00	E.S.	2			
	8	294,00	294,00	1470,00		294,00	E.H.C.	5	10	30	
	9	294,00	294,00	1470,00		294,00	E.H.C.	5	10	30	
	10	304,50	304,50	1522,50		304,50	E.H.C.	5	15	45	
	11	304,50	304,50	1522,50		304,50	E.H.C.	5	15	45	
	12	178,50	304,50	1396,50		304,50	E.H.C.	5	14	42	Passag. inf. (-126m2)
	13	304,50	304,50	1522,50		304,50	E.H.C.	5	15	45	
	14	280,00	280,00	1400,00		280,00	E.H.C.	5	10	30	

Núcleo	Lote	(S.I.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Com./Serviços	Pavimentos Est. Cave					
(Cont.) N15	15	280,00	280,00	1400,00	1400,00	280,00	E.H.C.	5	10	30	
	16	154,00	280,00	1274,00	1274,00	280,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-126m2)
	17	280,00	280,00	1400,00	1400,00	280,00	E.H.C.	5	10	30	
	Total	5949,00	6201,00	20224,00	5229,00	6201,00			168	504	
N16 (Cont.)	1	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	2	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	392,00	392,00	1960,00	1960,00	392,00	E.H.C.	5	15	45	
	4	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	8	24	
	5	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	6	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	7	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	8	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	9	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	11	294,00	294,00	1764,00	1764,00	294,00	E.H.C.	6	12	36	
	12	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	13	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	14	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	15	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	16	336,00	336,00	1344,00	1344,00	336,00	E.H.C.	4	12	36	
	17	336,00	336,00	672,00	672,00		E.S.	2			
	18	710,00	710,00	3200,00*	1110,00	710,00	E.U.M.	10	4/piso 32	96	(8x400,0)*
	19	576,00	576,00	792,00	792,00	576,00	E.S.	1			
	20	456,00	456,00	792,00 *	792,00 *	456,00	E.S.	2			(1x336,0)*
	21	489,60	489,60	1142,40 *	1060,80	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	22	489,60	489,60	1142,40 *	1060,80	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	23	489,60	489,60	1142,40 *	1060,80	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	24	489,60	489,60	1142,40 *	1060,80	489,60	E.U.M.	7	12	36	(6x285,6) *
	25	489,60	489,60	1428,00*	1060,80	489,60	E.U.M.	8	14	42	(7x285,6) *
	26	456,00	456,00	792,00	792,00	456,00	E.S.	2			
	27	624,00	624,00	624,00	624,00	624,00	E.S.	1			
	28	710,00	710,00	3200,00*	1110,00	710,00	E.U.M.	10	32	96	(8x400,0) *
	29	364,00	364,00	728,00	728,00	364,00	E.S.	2			
	30	292,00	292,00	1260,00	564,00	292,00	E.U.M.	7	10	30	(1x272,0) (5x252,0) *
	31	432,00	432,00	1260,00	774,00	432,00	E.U.M.	7	10	30	(1x342,0) (5x252,0) *
	32	432,00	432,00	1260,00	774,00	432,00	E.U.M.	7	10	30	(1x342,0) (5x252,0) *
	33	403,00	403,00	1264,00*	736,30	403,00	E.U.M.	7	10	30	(1x333,3) (5x252,8)*
	34	234,00	234,00	1404,00 *	468,00	231,00	E.U.M.	8	12	36	(6x234,0) *
	35	1195,00	1195,00	1512,00*	1977,50	1195,00	E.U.M.	8	12	36	(1x782,50) (6x252,00)*
	36	1195,00	1195,00	1512,00*	1977,50	1195,00	E.U.M.	8	12	36	(1x782,50) (6x252,00)*

Núcleo	Lote	(S.I.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Com./Serviços	Pavimentos Est. Cave					
(Cont.) N16	37	234,00	234,00	1170,00*	1638,00 468,00	234,00	E.U.M.	7	10	30	(5x234,0) *
	38	403,00	403,00	1264,00*	2000,30 736,30	403,00	E.U.M.	7	10	30	(1x333,3) (5x252,80)*
	39	432,00	432,00	1260,00 *	2034,00 774,00	432,00	E.U.M.	7	10	30	(1x342,0) (5x252,0)*
	40	432,00	432,00	1260,00 *	2034,00 774,00	432,00	E.U.M.	7	10	30	(1x342,0) (5x252,0)*
	41	292,00	292,00	1260,00*	1824,00 564,00	292,00	E.U.M.	7	10	30	(1x272,0) (5x252,0)*
	42	364,00	364,00		728,00 728,00	364,00	E.S.	2			
	43	830,00	830,00	3200,00 *	4430,00 1230,00	830,00	E.U.M.	10	32	96	(8x 400,0)*
	Total	18582,00	18582,00	52367,60	76621,20 24253,60	18582,00			435	1305	
N17	1	245,00	245,00	735,00	735,00	245,00	E.H.C.	3	6	18	
	2	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	3	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	4	203,00	266,00	735,00	735,00	266,00	E.H.C.	3	5	15	Pasag. Inf. (-63 m2)
	5	203,00	266,00	735,00	735,00	266,00	E.H.C.	3	5	15	Pasag. Inf. (-63 m2)
	6	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	7	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	8	245,00	245,00	735,00	735,00	245,00	E.H.C.	3	6	18	
	9	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	245,00	245,00	735,00	735,00	245,00	E.H.C.	3	6	18	
	11	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	12	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	13	203,00	266,00	735,00	735,00	266,00	E.H.C.	3	5	15	Pasag. Inf. (-63 m2)
	14	203,00	266,00	735,00	735,00	266,00	E.H.C.	3	5	15	Pasag. Inf. (-63 m2)
	15	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	16	259,00	259,00	777,00	777,00	259,00	E.H.C.	3	6	18	
	17	245,00	245,00	735,00	735,00	245,00	E.H.C.	3	6	18	
	18	280,00	280,00	840,00	840,00	280,00	E.H.C.	3	6	18	
	Total	4424,00	4676,00	14315,00	14315,00	4676,00			108	324	
N18 (Cont.)	1	280,00	280,00	840,00	840,00	280,00	E.H.C.	3	6	18	
	2	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	4	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	5	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	6	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	7	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	9	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	11	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	12	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habitação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N18	13	252,00	252,00	1008,00	252,00		E.H.C.	4	8	24	
	14	252,00	252,00	756,00	252,00		E.H.C.	3	6	18	
	15	280,00	280,00	840,00	280,00		E.H.C.	3	6	18	
	16	280,00	280,00	840,00	280,00		E.H.C.	3	6	18	
	Total	4256,00	4256,00	15932,00	4256,00				120	360	
N19	1	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	2	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	3	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	4	203,00	266,00	1001,00	266,00		E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-63 m2)
	5	203,00	266,00	1001,00	266,00		E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-63 m2)
	6	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	7	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	8	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	9	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	10	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	11	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	12	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	13	203,00	266,00	1267,00	266,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-63 m2)
	14	203,00	266,00	1267,00	266,00		E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-63 m2)
	15	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	16	259,00	259,00	1036,00	259,00		E.H.C.	4	8	24	
	17	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	18	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	Total	4564,00	4816,00	19544,00	4816,00				144	432	
N20	1	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	2	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	3	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	4	154,00	280,00	994,00	280,00		E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-126 m2)
	5	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	6	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	7	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	8	154,00	280,00	994,00	280,00		E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-126 m2)
	Total	2184,00	2436,00	9492,00	2436,00				78	234	
N21 (Cont.)	1	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	
	2	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	3	322,00	322,00	1288,00	322,00		E.H.C.	4	12	36	
	4	329,00	329,00	1316,00	329,00		E.H.C.	4	12	36	
	5	280,00	280,00	1120,00	280,00		E.H.C.	4	8	24	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habituação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) 21	6	154,00	280,00	994,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-126 m2)
	7	280,00	280,00	1120,00	1316,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	329,00	329,00	1316,00	1288,00	329,00	E.H.C.	4	12	36	
	9	322,00	322,00	1288,00	1316,00	322,00	E.H.C.	4	12	36	
	10	329,00	329,00	1316,00	1120,00	329,00	E.H.C.	4	8	24	
	11	280,00	280,00	1120,00	994,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	12	154,00	280,00	994,00	14308,00	280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf. (-126 m2)
	Total	3388,00	3640,00	14308,00		3640,00			114	342	
N22			41245,50 *				Z. Desport. E.P.				* sem passeios
N23	1	324,00	324,00	1620,00	1470,00	324,00	E.H.C.	5	15	45	
	2	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	3	294,00	294,00	1470,00	1344,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	4	168,00	294,00	1344,00	1844,00	294,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-126 m2)
	5	374,00	374,00	1470,00 *	374,00	374,00	E.U.M.	6	10	30	(5x294,0) *
	6	374,00	374,00	1176,00 *	1550,00	374,00	E.U.M.	5	8	24	(4x294,0) *
	7	291,00	291,00	1064,00 *	1355,00	291,00	E.U.M.	5	8	24	(4x266,0) *
	8	371,30	371,30	1123,20 *	1494,50	371,30	E.U.M.	5	8	24	(4x280,8) *
	9	353,00	353,00	1069,20 *	1422,20	353,00	E.U.M.	5	8	24	(4x267,3) *
	10	280,00	280,00	1400,00	1680,00	280,00	E.U.M.	6	10	30	
	11	280,00	280,00	1400,00	1680,00	280,00	E.U.M.	6	10	30	
	12	280,00	280,00	1400,00	1680,00	280,00	E.U.M.	6	10	30	
	13	353,00	353,00	1069,20 *	1422,20	353,00	E.U.M.	5	8	24	(4x267,3) *
	14	371,30	371,30	1123,20 *	1494,50	371,30	E.U.M.	5	8	24	(4x280,8) *
	15	291,00	291,00	1064,00 *	1355,00	291,00	E.U.M.	5	8	24	(4x266,0) *
	16	374,00	374,00	1176,00 *	1550,00	374,00	E.U.M.	5	8	24	(4x294,0) *
	17	374,00	374,00	1470,00	1844,00	374,00	E.U.M.	6	10	30	(5x294,00) *
	18	168,00	294,00	1344,00	1344,00	294,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf. (-126 m2)
	19	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	20	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	21	324,00	324,00	1620,00	1620,00	324,00	E.H.C.	5	15	45	
	E22	1250,00	1250,00		1250,00	1250,00	(Mozart) E.P.				Nota 1
	E23	880,00	1248,00		1760,00	1760,00	(Kreisel) E.P.	2			Nota 1
	Total	6526,60	9276,60	27812,80	32179,40	4366,60			204	612	
N24 (Cont.)	1	287,00	287,00	1435,00	1435,00	287,00	E.H.C.	5	10	30	
	2	287,00	287,00	1435,00	1470,00	287,00	E.H.C.	5	10	30	
	3	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	4	294,00	294,00	1470,00	2012,50	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	5	402,50	402,50	2012,50		402,50	E.H.C.	5	15	45	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Pavimentos Com./Serviços	Est. Cave					
N24	6	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	7	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	Total	2348,50	2348,50	11252,50	11252,50	2348,50			81	243	
N25	1	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	2	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	3	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	4	294,00	294,00	882,00	882,00	294,00	E.H.C.	3	9	27	
	5	252,00	252,00	756,00	756,00	252,00	E.H.C.	3	6	18	
	6	252,00	252,00	756,00	756,00	252,00	E.H.C.	3	6	18	
	7	252,00	252,00	756,00	756,00	252,00	E.H.C.	3	6	18	
	8	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	9	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	11	328,00	328,00	1312,00	1312,00	328,00	E.U.M.	5	8	24	
	12	126,00	252,00	1008,00	1134,00	252,00	E.U.M.	5	12	24	Passag. Inf (-126 m2)
	13	328,00	328,00	1312,00	1312,00	328,00	E.U.M.	5	8	24	
	14	236,50	236,50	946,00	946,00	236,50	E.H.C.	4	8	24	
	15	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	16	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	17	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	18		8356,50				(Reserva) E.P.				Nota 3
	Total	4462,50	12945,00	17304,00	18086,00	4588,50			147	441	
N26 (Cont.)	1	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	2	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	4	203,00	266,00	1001,00	1001,00	266,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-63 m2)
	5	203,00	266,00	1001,00	1001,00	266,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-63 m2)
	6	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	7	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	9	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	11	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	12	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	13	203,00	266,00	1001,00	1001,00	266,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-63 m2)
	14	203,00	266,00	1001,00	1001,00	266,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-63 m2)
	15	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	
	16	259,00	259,00	1036,00	1036,00	259,00	E.H.C.	4	8	24	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Pavi mentos Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N26	17	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	18	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	Total	4564,00	4816,00	19012,00	19012,00	4816,00			140	420	
N27	1	346,50	346,50	1386,00	1386,00	346,50	E.H.C.	4	12	36	
	2	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	346,50	346,50	1386,00	1386,00	346,50	E.H.C.	4	12	36	
	4	154,00	280,00	994,00	994,00	280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-126 m2)
	5	346,50	346,50	1386,00	1386,00	346,50	E.H.C.	4	12	36	
	6	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	7	346,50	346,50	1386,00	1386,00	346,50	E.H.C.	4	12	36	
	8	154,00	280,00	994,00	994,00	280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-126 m2)
	Total	2184,00	2436,00	9492,00	9492,00	2436,00			78	234	
N28	1	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	2	245,00	245,00	980,00	980,00	245,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	4	402,50	402,50	2012,50	2012,50	402,50	E.H.C.	5	15	45	
	5	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	6	294,00	294,00	1470,00	1470,00	294,00	E.H.C.	5	10	30	
	7	287,00	287,00	1148,00	1148,00	287,00	E.H.C.	4	8	24	
	8	287,00	287,00	1148,00	1148,00	287,00	E.H.C.	4	8	24	
	Total	2348,50	2348,50	10678,50	10678,50	2348,50			77	231	
N29 (Cont.)	1	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	2	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	3	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	4	236,60	236,60	946,40	946,40	236,60	E.H.C.	4	8	24	
	5	328,00	328,00	1312,00	1312,00	328,00	E.U.M.	5	8	24	
	6	126,00	252,00	1008,00	1134,00	252,00	E.U.M.	5	12	36	Passag. Inf (-126 m2)
	7	328,00	328,00	1312,00	1640,00	328,00	E.U.M.	5	8	24	
	8	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	4	12	
	9	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	10	252,00	252,00	1260,00	1260,00	252,00	E.H.C.	5	10	30	
	11	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	12	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	13	252,00	252,00	1008,00	1008,00	252,00	E.H.C.	4	8	24	
	14	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	15	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	16	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	
	17	294,00	294,00	1176,00	1176,00	294,00	E.H.C.	4	12	36	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habitação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N29	E18		8356,50				(Escota) E.P.				Não cont. áreas totais
				19762,40							
	Total	4462,60	12945,10	18980,40	782,00	4588,60			154	462	
N30	1	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
				1064,00							
	2	266,00	266,00	1064,00		266,00	E.H.C.	4	8	24	
				980,00							
	3	245,00	245,00	980,00		245,00	E.H.C.	4	8	24	
				980,00							
	4	245,00	245,00	980,00		245,00	E.H.C.	4	8	24	
				1064,00							
	5	266,00	266,00	1064,00		266,00	E.H.C.	4	8	24	
				1120,00							
	6	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
				994,00							
	7	154,00	280,00	994,00		280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-126 m2)
				1120,00							
	8	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
				1064,00							
	9	266,00	266,00	1064,00		266,00	E.H.C.	4	8	24	
N31				980,00							
	10	245,00	245,00	980,00		245,00	E.H.C.	4	8	24	
				980,00							
	11	245,00	245,00	980,00		245,00	E.H.C.	4	8	24	
				1064,00							
	12	266,00	266,00	1064,00		266,00	E.H.C.	4	8	24	
				1120,00							
	13	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
				994,00							
	14	154,00	280,00	994,00		280,00	E.H.C.	4	7	21	Passag. Inf (-126 m2)
				14644,00							
	Total	3472,00	3724,00	14644,00		3724,00			110	330	
N32	1	174,00	279,00	1290,00		279,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf (-105 m2)
				1775,00							
	2	355,00	355,00	1775,00		355,00	E.H.C.	5	10	30	
				1002,40							
	3	250,60	250,60	1002,40		250,60	E.H.C.	4	8	24	
				952,00							
	4	238,00	238,00	952,00		238,00	E.H.C.	4	8	24	
				1060,00							
	5	265,00	265,00	1060,00		265,00	E.H.C.	4	8	24	
				840,00							
	6	280,00	280,00	840,00		280,00	E.H.C.	3	6	18	
				1177,50							
	7	392,50	392,50	1177,50		392,50	E.H.C.	3	6	18	
N32 (Cont.)				1008,00							
	8	336,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	
				882,00							
	9	210,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	Passag. Inf (-126 m2)
				1008,00							
	10	336,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	
							(Reserva) E.P.				Nota 1
	E11		5031,50								
				10994,90							
	Total	2837,10	8099,60	10112,90	882,00	3068,10			67	201	
N32 (Cont.)	1	174,00	279,00	1290,00		279,00	E.H.C.	5	9	27	Passag. Inf (-105 m2)
				1420,00							
	2	355,00	355,00	1420,00		355,00	E.H.C.	5	10	30	
				1046,00							
	3	261,50	261,50	1046,00		261,50	E.H.C.	4	8	24	
				1120,00							
	4	280,00	280,00	1120,00		280,00	E.H.C.	4	8	24	
				1456,00							
	5	364,00	364,00	1456,00		364,00	E.H.C.	4	8	24	
				1092,00							
	6	364,00	364,00	1092,00		364,00	E.H.C.	3	6	18	
				1008,00							
	7	336,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	
N32 (Cont.)				882,00							
	8	210,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	Passag. Inf (-126 m2)
				1008,00							
N32 (Cont.)	9	336,00	336,00	672,00		336,00	E.U.M.	3	4	12	

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Com./Serviços	Pavimentos Est. Cave					
(Cont.) N32	10	280,00	280,00	840,00	840,00	280,00	E.H.C.	3	6	18	
	11	378,00	378,00	1134,00	1134,00	378,00	E.H.C.	3	6	18	
	12	280,00	280,00	840,00	840,00	280,00	E.H.C.	3	6	18	
	13	217,00	280,00	1057,00	1057,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	Passag. inf. (-63 m2)
	14	217,00	280,00	1057,00	1057,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	Passag. inf. (-63 m2)
	15	364,00	364,00	1456,00	1456,00	364,00	E.H.C.	4	8	24	
	16	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	17	511,00	511,00	1275,00*	1786,00	511,00	E.U.M.	4	9	27	(3X425,00)*
	18	380,00	380,00	840,00*	1220,00	380,00	E.U.M.	4	6	18	(3X280,00)*
	19	380,00	380,00	840,00*	1220,00	380,00	E.U.M.	4	6	18	(3X280,00)*
	20	511,00	511,00	1275,00*	1786,00	511,00	E.U.M.	4	9	27	(3X425,00)*
	21	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	22	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	23	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	24	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	25	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	26	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	27	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	28	280,00	280,00	1120,00	1120,00	280,00	E.H.C.	4	8	24	
	Total	8718,50	9075,50	30134,00	32798,00	9075,50			205	615	
N33			96246,70 *				(Z. Dep.) E.F.				* sem passeios
(Cont.) N34	1	294,00	294,00	1176,00	1470,00	294,00	E.U.M.	5	8	24	
	2	168,00	294,00	882,00	1050,00	294,00	E.U.M.	4	6	18	Passag. inf. (-126 m2)
	3	280,00	280,00	840,00	1120,00	280,00	E.U.M.	4	6	18	
	4	308,00	308,00	924,00	1232,00	308,00	E.U.M.	4	6	18	
	5	266,00	266,00	798,00	1064,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	6	266,00	266,00	798,00	1064,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	7	266,00	266,00	798,00	1064,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	8	308,00	308,00	924,00	1232,00	308,00	E.U.M.	4	6	18	
	9	280,00	280,00	840,00	1120,00	280,00	E.U.M.	4	6	18	
	10	168,00	294,00	882,00	1050,00	294,00	E.U.M.	4	6	18	Passag. inf. (-126 m2)
	11	294,00	294,00	882,00	1176,00	294,00	E.U.M.	4	6	18	
	12	322,00	322,00	1932,00	2254,00	322,00	E.U.M.	7	18	54	
	13	196,00	259,00	1554,00	1750,00	259,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	14	196,00	259,00	1554,00	1750,00	259,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	15	322,00	322,00	1610,00	1932,00	322,00	E.U.M.	6	15	45	
	16	217,00	280,00	1400,00	1617,00	280,00	E.U.M.	6	10	30	Passag. inf. (-63 m2)
	17	217,00	280,00	1400,00	1617,00	280,00	E.U.M.	6	10	30	Passag. inf. (-63 m2)
	18	322,00	322,00	1932,00	2254,00	322,00	E.U.M.	7	18	54	

Núcleo	Lote	(S.I.) Sup. Implantação (s/ passagem inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passagem.)	(S.P.) Superfície Total dos Pavimentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Habitação	Com./Serviços	Est. Cave					
(Cont.) N34	19	196,00	259,00	1554,00	1750,00 196,00	259,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	20	196,00	259,00	1554,00	1750,00 196,00	259,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	21	322,00	322,00	1932,00	2254,00 322,00	322,00	E.U.M.	7	18	54	
	22	217,00	280,00	1680,00	1897,00 217,00	280,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	23	217,00	280,00	1680,00	1897,00 217,00	280,00	E.U.M.	7	12	36	Passag. inf. (-63 m2)
	24	294,00	294,00	1176,00	1470,00 294,00	294,00	E.U.M.	5	8	24	
	25	168,00	294,00	1176,00	1344,00 168,00	294,00	E.U.M.	5	8	24	Passag. inf. (-126 m2)
	26	280,00	280,00	840,00	1120,00 280,00	280,00	E.U.M.	4	6	18	
	27	308,00	308,00	924,00	1232,00 308,00	308,00	E.U.M.	4	6	18	
	28	266,00	266,00	798,00	1064,00 266,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	29	266,00	266,00	798,00	1064,00 266,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	30	266,00	266,00	798,00	1064,00 266,00	266,00	E.U.M.	4	6	18	
	31	308,00	308,00	924,00	1232,00 308,00	308,00	E.U.M.	4	6	18	
	32	280,00	280,00	840,00	1120,00 280,00	280,00	E.U.M.	4	6	18	
	33	168,00	294,00	1176,00	1344,00 168,00	294,00	E.U.M.	5	8	24	Passag. inf. (-126 m2)
	34	294,00	294,00	1176,00	1470,00 294,00	294,00	E.U.M.	5	8	24	
	Total	8736,00	9744,00	40152,00	48888,00 8736,00	9744,00			303	909	
N35			76243,90 *				E.H.U.			Qta Nossa Sº de Lurdes	* sem passeios
N36	1	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	2	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	225,00	761,00	450,00	450,00 222,60	222,60	E.H.U.	2	1	3	
	4	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	6	225,00	760,90	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	EZ		3715,50		(Cent. Dia) E.P.						Nota 1
	Total	1350,00	8237,40	2700,00	2700,00 1350,00	1350,00			6	18	
N37	1	225,00	760,75	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	2	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	4	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	225,00	760,75	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	6	225,00	760,75	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	7	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	8	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	9	225,00	750,00	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	10	225,00	760,75	450,00	450,00 225,00	225,00	E.H.U.	2	1	3	
	Total	2250,00	7543,00	4500,00	4500,00 2250,00	2250,00			10	30	

Nucleo	Lote	(S.I.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passag.)	(S.P.) Total dos Pavi mentos			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Com./Serviços	Est. Cave					
N38	1	250,00	954,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	2	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	3	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	4	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	5	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	6	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	7	250,00	962,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	8	250,00	954,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	9	250,00	920,50	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	10	250,00	1012,50	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	11	250,00	1104,00	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	12	250,00	1162,50	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
	13	250,00	1187,50	500,00			E.H.U.	2	1	3	
				500,00		250,00					
14	250,00	1212,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
15	250,00	1237,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
16	250,00	1237,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
17	250,00	1212,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
18	250,00	1187,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
19	250,00	2037,00	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
20	250,00	1483,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
21	250,00	1575,00	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
22	250,00	1317,00	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
23	250,00	1080,00	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
24	250,00	926,00	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
25	250,00	825,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
26	250,00	1101,50	500,00			E.H.U.	2	1	3		
			500,00		250,00						
	Total	6500,00	29500,00	13000,00					26	78	
				13000,00		6500,00					
N39	1	220,00	732,50	440,00			E.H.U.	2	1	3	
				440,00		220,00					
	2	159,00	530,00	318,00			E.H.U.	2	1	3	
				318,00		159,00					
	3	159,00	530,00	318,00			E.H.U.	2	1	3	
				318,00		159,00					
	4	160,50	535,50	321,00			E.H.U.	2	1	3	
				321,00		160,50					
	5	261,50	871,50	523,00			E.H.U.	2	1	3	
				523,00		261,50					
6	159,00	530,00	318,00			E.H.U.	2	1	3		
			318,00		159,00						
7	159,00	530,00	318,00			E.H.U.	2	1	3		
			318,00		159,00						
8	160,50	535,50	321,00			E.H.U.	2	1	3		
			321,00		160,50						
	Total	1438,50	4795,00	2877,00					8	24	
				2877,00		1438,50					
N40	1	1000,00	1225,00	2000,00			E.S.	2			
					2000,00	1000,00					

Núcleo	Lote	(S.L.) Sup. Implantação (s/ passagem Inf.)	(S.L.) Sup. Lote (c/ passag.)	(S.P.)			Utilização	Pisos	Fogos	Habitantes	Observações
				Superfície Habitação	Total dos Com./Serviços	Pavimentos Est. Cave					
N41	1	250,00	882,50	500,00	500,00	250,00	E.H.U.	2	1	3	
	2	228,00	760,00	456,00	456,00	228,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	240,00	800,00	480,00	480,00	240,00	E.H.U.	2	1	3	
	4	240,00	800,00	480,00	480,00	240,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	224,00	747,00	448,00	448,00	224,00	E.H.U.	2	1	3	
	Total	1182,00	3989,50	2364,00	2364,00	1182,00			5	15	
N42	1	151,35	504,50	302,70	302,70	151,35	E.H.U.	2	1	3	
	2	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	3	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	4	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	5	151,35	504,50	302,70	302,70	151,35	E.H.U.	2	1	3	
	6	151,35	504,50	302,70	302,70	151,35	E.H.U.	2	1	3	
	7	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	8	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	9	150,00	500,00	300,00	300,00	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	10	150,00	504,50	302,70	302,70	150,00	E.H.U.	2	1	3	
	Total	1504,05	5018,00	3010,80	3010,80	1504,50			10	30	
N43							Z.U.R.				EXISTENTE 19610,00 m2
N44			22570,00				(Escola) E.P.				
N45							Z.U.R.				EXISTENTE 11637,00 m2
N46							Z.U.R.				EXISTENTE 3777,80 m2

Nota. — Para efeitos de cálculo de áreas de construção nos quadros de parâmetros urbanísticos, não foram contabilizadas as superfícies de pavimento dos equipamentos públicos.

Apenas foram consideradas as áreas dos lotes respectivos na contabilização da coluna «Superfície do lote (SL)».



Obra Social

Despacho (extracto) n.º 19 381/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e relativamente às atribuições que me são conferidas no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegei as seguintes competências:

1 — Na vogal licenciada Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao montante de 1 000 000\$.

2 — Para autorizarem despesas com a aquisição de bens e serviços:

2.1 — Nos adjuntos de delegação José Henriques de Almeida Ferreira e Octávio Rodrigues Gomes até ao montante de 300 000\$.

2.2 — Na educadora de infância Sílvia Maria Bereny Teixeira Lopes, coordenadora do Jardim Infantil do Porto, até ao montante de 100 000\$, ficando, nas suas ausências ou impedimentos, a mesma competência delegada na educadora de infância Sandra de Oliveira Vaz de Carvalho, a quem incumbe substituir a educadora-coordenadora.

2.3 — Nos chefes de repartição Teresa Maria Mendes Nunes de Sousa Robalo e Regina da Conceição Teixeira Leite da Cunha Barros até ao montante de 50 000\$.

22 de Setembro de 1999. — O Presidente, *José Pereira*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 870/99. — Pretende a Câmara Municipal de Proença-a-Nova construir um Centro de Ciência Viva em Moitas, concelho de Proença-a-Nova, utilizando para o efeito terrenos incluídos na Reserva Ecológica Nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/96, de 26 de Março.

Para o efeito, foi já outorgado um protocolo entre a edilidade, o Ministério da Ciência e da Tecnologia e o Instituto Pedro Nunes.

Este Centro, a instalar num concelho de raiz florestal, promoverá a divulgação científica da floresta, sobretudo junto das camadas jovens, além de promover a participação da população local em acções de formação e na defesa da floresta autóctone.

Considerando a não existência de alternativa economicamente viável;

Considerando que a Câmara Municipal de Proença-a-Nova deve dar cumprimento ao parecer da Direcção Regional do Ambiente — Centro, nomeadamente na adopção das seguintes medidas:

Estacionamento junto à estrada nacional com pavimento semi-permeável e calçada e acessos por passadeiras;

Passadeiras de acesso ao corpo central, também em calçada;

A envolvente deverá ser arborizada com espécies autóctones, com percursos pedonais em terra batida;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público na construção do Centro de Ciência Viva de Moitas, concelho de Proença-a-Nova.

22 de Setembro de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 19 382/99 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 26 de Agosto de 1999:

Maria Alberta Ferreira Meireles — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 1999. — A Notária, *Maria Odete Freitas Ribeiro*.